



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 11/09/19

“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

1º SECRETÁRIO

GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ

Processo nº 989/19

PROJETO DE LEI Nº 529/2019

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12:00
DO DIA: 10/09/19
ASS: Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de ter a presença de, no mínimo, um farmacêutico responsável técnico habilitado, nas farmácias e drogarias de qualquer natureza, e dá outras providencias.

Art. 1º É obrigatória à presença de farmacêutico responsável técnico habilitado, nas farmácias ou drogarias de qualquer natureza em funcionamento no Município de Boa Vista.

Art. 2º A quantidade de farmacêutico nas farmácias e drogarias a que obriga o artigo anterior, será determinado pela classificação de porte de empresa adotado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES, aplicável à indústria, comércio e serviços, definida conforme a Receita Operacional Bruta da farmácia ou drogaria:

I – Farmácias ou drogarias cuja receita operacional bruta anual seja menor ou igual a R\$ 360 mil, será obrigatório 01 (um) farmacêutico técnico habilitado.

II – Farmácias ou drogarias cuja receita operacional bruta anual seja maior que R\$ 360 mil, e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões serão obrigatórios 02 (dois) farmacêuticos técnicos habilitados.

III – Farmácias ou drogarias cuja receita operacional bruta anual seja maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões serão obrigatórios 03 (três) farmacêuticos técnicos habilitados.

VI – Farmácias ou drogarias cuja receita operacional bruta anual seja maior que R\$ 300 milhões serão obrigatórios 04 (quatro) farmacêuticos técnicos habilitados.

Art. 3º A presença do farmacêutico é obrigatória durante todo o horário de funcionamento das farmácias ou drogarias.

§1º A obrigatoriedade prevista no “caput” deste artigo e no parágrafo anterior, se estende à matriz e às filiais situadas no Município de Boa Vista.

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 10/09/2019
Horário: 12:02
[Assinatura]

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco - CEP: 69.301-160 - Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3623-2816

PRESIDÊNCIA
Recebido em 10/09/19
às 11:14 horas
publicado em [Assinatura]

P/562.

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>10/09/19</u>
Às	<u>11:33</u> Horas

Maristela Moniz
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ**

§2º O profissional farmacêutico deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima.

Art. 4º O descumprimento do disposto no artigo anterior, sujeitará o infrator, as sanções previstas em lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR 10 de setembro de 2019.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Vereador – PSD

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O projeto de lei apresentado visa garantir a presença de pelo menos um profissional farmacêutico, nas farmácias e drogarias que funcionam no município de Boa Vista.

Por meio da assistência farmacêutica, o farmacêutico torna-se corresponsável pela qualidade de vida do paciente. O farmacêutico é o profissional que melhores condições reúne para garantir a qualidade de um medicamento, pois tem a sua formação dirigida ao medicamento. Sem o farmacêutico, todo o programa de assistência farmacêutica resultaria, inevitavelmente, em má qualidade.

A responsabilidade do farmacêutico é orientar o uso racional de medicamentos.

A ideia do projeto de lei é garantir aos consumidores, um atendimento especializado, pois o farmacêutico conhece as reações que um medicamento pode causar



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ**

e as legislações a cumprir, como por exemplo a venda de medicamentos que podem ocorrer exclusivamente com receita médica e os medicamentos que não há necessidade de receita.

O presente projeto de lei vem a complementar a Lei Federal nº 13.021/2014, estabelecendo a obrigatoriedade de farmacêutico nas farmácias e drogarias de acordo com sua respectiva receita operacional bruta anual, garantindo assim, a assistência farmacêutica ao consumidor, regulamentando a lei federal mencionada, em âmbito local.

Logo, trata-se de um projeto de lei de grande relevância, que visa a proteção da saúde e garantia de um atendimento de excelência aos consumidores, é que se pretende o apoio dos Ilustres Vereadores para aprovação desta proposição.

Boa Vista/RR 10 de setembro de 2019.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO

Vereador - PSD